



CORUMBÁ - MS

LEI ORDINÁRIA Nº 2868

de 19 de dezembro de 2022

Dá nova redação ao art. 1º, caput, da Lei n.º 2005/2007, que autoriza a concessão de cota-alimentação natalina a servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. .

Art. 1º. O caput do art. 1º da Lei n.º 2005/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizada a concessão ao servidor público municipal, no mês de dezembro de cada ano, de uma cota-alimentação natalina, de valor equivalente a até 20% (vinte por cento) do menor vencimento da Tabela Salarial da Prefeitura Municipal.”(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CORUMBA/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2022

MARCELO AGUILAR IUNES

PREFEITO DE CORUMBÁ

Lei Ordinária Nº 2868/2022 - 19 de dezembro de 2022

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em